



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARMO E LENI REIS SERRAZINA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO N°02/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6284/2015 de 09/12/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08456631-0 SECC/P.J, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO; e, por outro lado, LENI REIS SERRAZINA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06.814.128-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 707.262.997-15, residente e domiciliada na Rua Ulysses Lengnuber nº 159, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada LOCADORA, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº 013/2015, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº 112/2015 da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato a locação de imóvel localizado na Rua Capitão Jorge Soares s/nº, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para garagem dos ônibus utilizados para transporte escolar para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - A LOCADORA declara ser proprietária e possuidora do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2016, com término em 31/12/2016, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, obedecendo os critérios legais, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional à LOCADORA.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a quantia de R\$939,63 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais, perfazendo-se o total de R\$11.275,56 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a LOCADORA receber-las na Tesouraria da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta - A LOCADORA compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: 0700.0412200082:038.3390.36.00-00.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava - Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação da LOCADORA, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

Nona - A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos acordados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima - O não cumprimento das condições desse contrato sujeita a LOCADORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira - Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo oráculo público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira - Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente à presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por astarem justas e contrafárias, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 04 de Janeiro de 2016,

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Leni Reis Serrazina

Locadora

Testemunhas:

Jacqueline Maria Cruz
R.G. 6814195-1 CPF: 04224382168

Carmen Beardo Amarante
R.G. 099632069 CPF: 01061620605